



Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.405, DE 02 DE JULHO DE 2021.

***“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ DO SERVIDOR LOURIVAL
HUMBERTO CABEÇA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 40,
§1º, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, a
aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que encontra-se
incapacitado para realizar atividade laboral;

CONSIDERANDO que o Servidor Requerente
preenche os requisitos mínimos para a concessão do referido benefício,
conforme Processo nº. 12.561/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da
Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, com suas alterações
posteriores, fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez com
proventos proporcionais a Lourival Humberto Cabeça, portador do RG
16.816.691 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 134.262.438, funcionário público
desta Prefeitura, lotado no cargo de Pedreiro, de provimento efetivo.



Prefeitura do Município de Guaraci

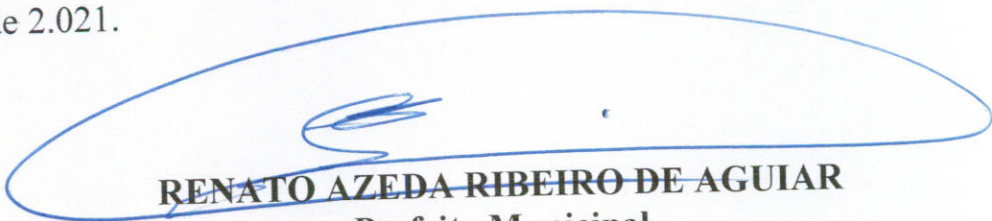
Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, pois, embora o cálculo realizado na forma do §1º, do art. 40, da Constituição Federal em conjunto com o art. 18, da Lei nº. 1.777/2001 pela média aritmética das 80% maiores contribuições, tenha chegado ao um valor inferior a um salário mínimo, o valor usado deverá ser igual ao salário mínimo atual, com base nos termos do §2º do art. 18, da Lei nº 1.777, de 20 de novembro de 2001.

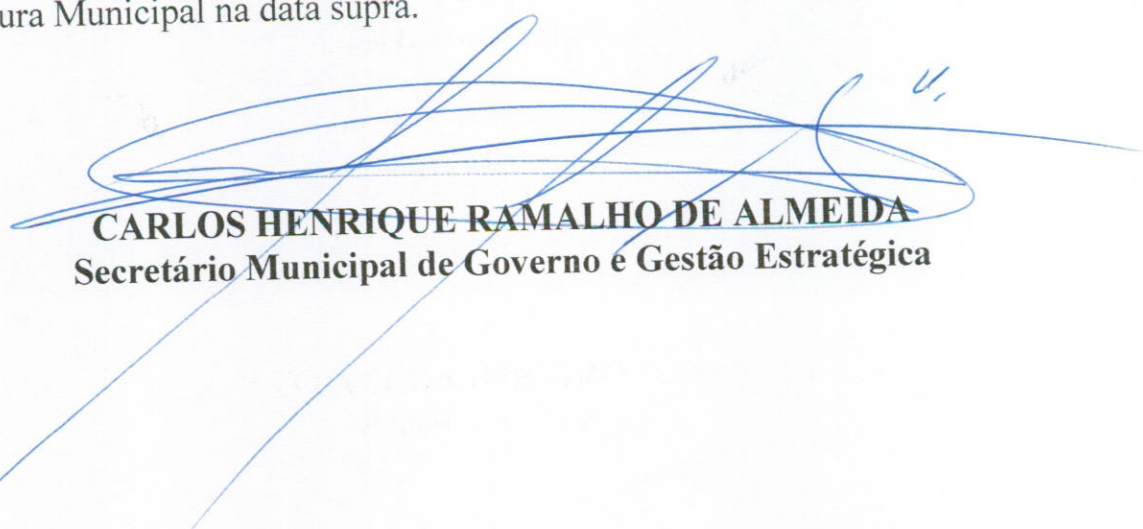
Art. 3º. O tempo de contribuição do servidor é de 12 anos e 12 dias, totalizando 4.740 dias de tempo de serviço.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 02 de julho de 2021.


RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.


CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica